



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003450/2023-33**

Interessado: **LATAM AIRLINES S.A.**

1. Trata-se de análise de Defesa Administrativa apresentada em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03236\_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017, em razão do suposto descumprimento, pela empresa transportadora, do compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de passageiro admitido condicionalmente no Brasil por ausência de documentação migratória adequada.
2. Em sua defesa, a autuada sustenta, em síntese, que a responsabilidade pela manutenção da estada e pela promoção da saída do passageiro seria da companhia aérea responsável pelo transporte internacional até o Brasil, não havendo nexos causal entre sua conduta e a infração imputada.
3. Da análise dos autos e dos registros operacionais, verifica-se que o passageiro KRISHNARAJ RATHINASAMY, nacional da Índia, foi transportado ao Brasil pela companhia Qatar Airways, por meio dos trechos MAA–DOH e DOH–GRU, sendo posteriormente providenciada sua saída do território nacional pela mesma transportadora, através do voo EK262.
4. Verifica-se, assim, que a manutenção da estada e a promoção da saída do passageiro do território nacional foram efetivamente assumidas e executadas pela companhia responsável pelo transporte internacional que originou a situação de ingresso condicional, não restando demonstrado que a empresa autuada tenha assumido tal obrigação ou deixado de cumprir compromisso que lhe competisse nos termos do art. 109, inciso VI, da Lei nº 13.445/2017.
5. Dessa forma, diante da ausência de elementos suficientes para caracterizar a responsabilidade administrativa da autuada pela infração imputada, bem como da inexistência de nexos causal entre sua conduta e o fato descrito no auto de infração, impõe-se o cancelamento da penalidade aplicada.
6. Diante do exposto, DEFIRO a defesa apresentada, determinando o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_03236\_2023 e o conseqüente arquivamento dos autos.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146777026&crc=139B6E02](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146777026&crc=139B6E02).  
Código verificador: **146777026** e Código CRC: **139B6E02**.